Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. Nº 112/2006 Erechim, 30 de agosto de 2006.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ DA CRUZ
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 096/2006, que Altera o artigo terceiro, inciso primeiro, e o Anexo I, da Lei Municipal nº. 3.920, de 09 de Dezembro de 2005, alterada pela Lei Municipal nº. 3.966, de 25 de Abril de 2006.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Luiz Antonio Tirello
Vice-Prefeito no exercício do cargo
de Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº. 096/2006.

Altera o artigo terceiro, inciso primeiro, e o Anexo I, da Lei Municipal nº. 3.920, de 09 de Dezembro de 2005, alterada pela Lei Municipal nº. 3.966, de 25 de Abril de 2006.

Art. 1° O cargo de Coordenador das Execuções Fiscais, previsto no artigo terceiro, inciso primeiro, da Lei Municipal nº 3.920, de 09 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Municipal nº. 3.966, de 25 de Abril de 2006, fica reestruturado, passando a vigorar com a seguinte redação:

Denominação da categoria funcional	*Quantidade*	*Provimento*	*Padrão*
Coordenador das Execuções Fiscais	1	CC ou FG	6

Art. 2º Fica alterada a idade mínima, como condição de provimento do cargo de Gerente do Departamento de Vigilância e Fiscalização Ambiental, prevista no Anexo I – Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas – Descrição Atividades, da Lei 3.920, de 09 de dezembro de 2005, passando para 18 anos completos.

Art. 3º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 30 de agosto de 2006.

Luiz Antonio Tirello
Vice-Prefeito no exercício do cargo
de Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva, precipuamente, alterar a condição de provimento e o padrão de vencimentos do cargo de Coordenador de Execuções Fiscais. Esse cargo tem como atribuição específica coordenar a cobrança das execuções fiscais, através do acompanhamento das ações ajuizadas, do assessoramento aos advogados credenciados e da coordenação dos trabalhos de intimação dos devedores inscritos em Divida Ativa.

A execução destas atribuições demanda conhecimento e dedicação exclusiva, além da coordenação de toda uma equipe de trabalho, que não se restringe apenas ao âmbito da Procuradoria Jurídica do Município. A alteração proposta, através do presente projeto, viabilizará a nomeação de profissional qualificado, que já tenha experiência profissional suficiente, especialmente com atuação no contencioso, para assumir a função na sua integralidade, não demandando solução de continuidade.

A despesa criada através da presente lei está devidamente estimada através do Impacto Orçamentário-Financeiro, que segue em anexo, em conformidade com o disposto no art. 21, da Lei Complementar 101/00.

Na expectativa da análise positiva do presente projeto, reiteramos votos de consideração e apreço.

Erechim, 30 de agosto de 2006.

Luiz Antonio Tirello
Vice-Prefeito no exercício do cargo
de Prefeito Municipal